



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### **Projeto de Lei n.º 45/2022**

**Autor** Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Juína, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e dá outras providências.

#### **RELATÓRIO**

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Senhor Almir de Oliveira Batista, designou, eu, Vereador Sandro Candido Silva, para Relatoria do Projeto de Lei n.º 45/2022 que tramita nesta Casa de Autoria do Poder Executivo Municipal.

#### **Relatório I:**

O Projeto de lei orçamentária anual (LOA) elaborada pelo Poder Executivo Municipal, estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, do Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta.

#### **Relatório II:**

Para deliberar sobre a matéria, importante dizer que, as peças orçamentárias são regulamentadas por normas estabelecidas pela Constituição Federal, cito seu artigo 165, Lei Orgânica Municipal, artigo 105, que institui e rege sobre as leis orçamentárias, que por sua vez segue as orientações determinadas pela Lei Complementar Federal nº101/2000 que trata da organização orçamentária para setor público.

Considero ainda, ser relevante abordar as diretrizes traçadas pelas Leis Orçamentárias em vigor do Plano Plurianual 2022/2025, Lei nº1. 986/2021 alterada pela Lei nº2051/2022, e da Lei de Diretrizes Orçamentária nº2052/2022 do município de Juína-MT, sendo elas instrumentos imprescindíveis para o planejamento e na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2023.

Seguindo as determinações Constitucionais, o Poder Executivo Municipal teve a iniciativa de realizar consultas por grupos de estudos com o objetivo de debater propostas que pudessem contribuir com a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, que contou com a participação dos Poderes; Executivo, Legislativo, Autarquia e Previdência Própria,



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

detalhando de forma individualizada por pastas as receitas e despesas da administração direta e indireta do governo municipal.

Observa-se, que a partir das discussões entorno do orçamento municipal o Executivo consolidou o entendimento orçamentário para o Exercício de 2023 que prevê uma receita estimada para a Administração Direta no valor de R\$224.144.965,19 (duzentos e vinte e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco Reais e dezenove centavos) e para a Administração Indireta R\$7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil Reais), totalizando o orçamento geral no valor R\$231.344.965,19 (duzentos e trinta um milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco Reais e dezenove centavos), conforme demonstrativos da estimativa de receita, artigo 2º do Projeto, orçado em 18% maior do que ao estimado para o exercício de 2022.

### Conclusão e Voto:

O Poder Executivo seguiu as orientações Constitucionais e das Leis Municipais em vigor do PPA e LDO (Lei Diretrizes Orçamentárias), para a elaboração da LO (Lei Orçamentária) fundamentando sua construção nos estudos realizados que compreendem estabelecimento de metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

A estimativa de receita descrita no Artigo 2º compreende as Receitas Correntes, Receita de Capital da Administração Direta e Indireta, detalhadas no Anexo I do presente Projeto significando uma arrecadação prevista no montante de R\$231.344.965,19.

Os Anexos 16 e 17 por sua vez trazem os demonstrativos das despesas por Projeto/atividade por órgão dos Programas estabelecidos para Administração Direta e Indireta a fim de produzir um Orçamento equitativo de receita e despesas próximas da realidade econômica e do atendimento dos serviços públicos que contemplam metas e prioridades de cada Secretária em harmonia com o plano de trabalho municipal.

Nestes termos cumpre registrar que o projeto de lei em curso atende a Municipalidade, esta em conformidade com as legislações orçamentárias para gestões públicas conferindo ao Poder Executivo Municipal zelar pela execução e cumprir fielmente as diretrizes nela estabelecidas.

Diante dos aspectos formais a matéria possui normas de constitucionalidade, juridicidade e técnicas Legislativas, no mérito, **voto favorável** ao Projeto.

Em, 12 de dezembro de 2022.

  
SANDRO CANDIDO SILVA  
Relator





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Avenida dos Jambos 519N Centro, CEP 78320000  
Fone (66) 3566-8900 site: [www.juina.mt.leg.br](http://www.juina.mt.leg.br)

## PARECER n.º 62/CFO/2022 ao Projeto de Lei n.º 45/2022

A Comissão, em reunião, acompanha o voto favorável do relator do projeto, opinando unicamente pela constitucionalidade, e, no mérito, pela aprovação da tramitação do proposto, apresentando **PARECER FAVORAVEL**, ficando assim, melhor decisão do Douto Plenário da Casa.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2022.

ALMIR DE OLIVEIRA BATISTA  
Presidente

LUIZA MONTEIRO BÖER  
membro